



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI Nº. 745/2017.



Dispõe sobre o aumento de vagas nos cargos de Professor P1- 30h e Condutor de Veículo Escolar e extinção de cargo, e altera o art. 3º. da Lei Municipal nº. 710/2015.

O Prefeito Municipal de CHAPADA GAÚCHA - MG, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de CHAPADA GAÚCHA - MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º., da Lei nº 710/2015, para fazer constar o número de vagas de professor P1 - 30 horas, como sendo o número de 70 (setenta) vagas.

Parágrafo único. A carga horária dos Professores P1 - 30 horas, ficará distribuída da seguinte forma: 20h/s – destinada à docência é 8h/s – em local de livre escolha do professor, salvo em convocações para reuniões administrativas, pedagógicas, conselho de classe e outros por parte da Direção Escolar e, 2h/s – destinado ao acompanhamento com o Serviço de Supervisão Pedagógica.

Art. 2º. Acrescenta ainda à redação do art. 3º., o cargo de Condutor de Veículo Escolar, sendo o número de vagas de 14 (quatorze) para o referido cargo.

Art. 3º. Fica extinto o cargo de professor de P1- 24 h.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Chapada Gaúcha - MG, 24 de fevereiro de 2017

JAIR MONTAGNER  
PREFEITO MUNICIPAL